

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Nº 03/2016

Dispõe sobre Bota-foras (aterros) de solos em Áreas de Preservação Permanente – APP consolidadas.

CONSIDERANDO as limitações físicas do município de Botuverá – SC devido à sua densa hidrografia e ao seu relevo extremamente acidentado, o que reduz a quantidade de áreas adequadas para a disposição de solo em Bota-foras (aterros).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BOTUVERÁ - SC, por deliberação da maioria de seus membros, tendo em vista o Decreto Municipal nº 1742/2014 (Aprova o Estatuto de Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Botuverá - SC).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitida a disposição de solos em Bota-foras (aterros) localizados em Áreas de Preservação Permanente – APP consolidadas, desde que fora de áreas sujeitas a inundações, mediante recuperação das faixas de 5 (cinco), 8 (oito), 15 (quinze) ou 20 (vinte) metros das margens dos cursos d'água e nascentes presentes na propriedade, conforme artigo 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 1º. As APP devem ser recuperadas através do plantio de mudas nativas da região, com altura mínima de 50 (cinquenta) centímetros e em espaçamentos mínimos de 3 (três) metros.

§ 2º. As faixas das APP devem ser mantidas isoladas e protegidas com a implantação de cercas simples, com mourões e no mínimo 2 (duas) linhas de arames. Em locais de pastagem as cercas devem ser eletrificadas ou suficientemente resistentes ao gado, deixando apenas, se necessário, passagem para os animais consumirem água.

§ 3º. Se necessário intervenções com máquinas e/ou a remoção de espécies arbóreas exóticas, deverá ser apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD assinado por técnico responsável, como condicionante para a emissão de Autorização Ambiental.

§ 4º. A comprovação de que a área pretendida para bota-fora (aterro) de solos não é sujeita a inundações deve ser mediante Laudo da Defesa Civil.

Art. 2º. O Bota-fora (aterro) deve ser autorizado pelo técnico responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, mediante parecer favorável do técnico responsável da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. O uso do Bota-fora (aterro) deve ser apenas de continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e/ou de turismo rural. Continua proibida a implantação de novas construções em APP consolidadas sem autorização específica.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 06 de junho de 2016.


ROGÉRIO COMANDOLLI

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente